



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2110, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação –
SEDUC a participar do Conselho Nacional de
Secretários de Educação – CONSED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC a participar do Conselho Nacional de Secretários.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento das anuidades do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED.

Art. 3º. Fica convalidada a participação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC no Conselho Nacional de Secretários de Estado – CONSED, nos anos de 2003 a 2008, e autorizado o pagamento das respectivas anuidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador